



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2020/DICOM
TOMADA DE PREÇOS 001/2020 – TP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 014/2020
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA
ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 - TP, que trata da contratação de empresa especializada para finalização dos serviços de reforma do Paço Municipal de Itaituba - PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Na data do certame fixada para o dia 18 de março de 2020, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP.:68.180-000 - ITAITUBA-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



dos membros da Comissão de Licitação, compareceu as empresas: WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.243.727/0001-00, devidamente representada por Jeison Wendel de Araújo Sousa; e PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.393.237/0001-80, devidamente representada por Vanderlei dos Santos.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura da proposta.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão de Licitação, iniciada a análise dos documentos de habilitação, as Licitantes restaram HABILITADAS para a segunda fase do certame por terem atendido todas as exigências do instrumento convocatório.

No dia 20 de março de 2020, data marcada para a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a comissão constatou que as propostas apresentadas atenderam os requisitos do Edital, sendo decidido pela classificação de ambas. Continuando os trabalhos, a Comissão de Licitação e os demais presentes, assinaram as propostas de preços e ao final o representante da PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA, fez os seguintes questionamentos: o resultado do BDI não estaria correto, em resposta a Sra. Presidente da Comissão respondeu que o cálculo do BDI estava correto, por se tratar de aplicação da fórmula constante no rodapé da mesma, sendo também verificado junto ao Sistema de Software de cálculos de engenharia civil que confirmou o resultado; em relação ao item 1.1 do relatório de composição de custos questionou que a soma estaria incorreta, e após verificação, a Sra. Presidente informou que o resultado da composição de preços unitários estava totalmente correta; em relação a nomenclatura denominada no campo "Unidade" da planilha de orçamento, consta as letras "UN", sendo que deveria estar a letra "M", neste caso, a Comissão de Licitação definiu o como erro material, por esse motivo, solicitou que a licitante fizesse a devida correção.

Em seguida, foi registrado o valor de R\$-75.304,53 (setenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), ofertado pela licitante W T ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA e R\$-88.127,79 (oitenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), ofertado pela licitante PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA.

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP.:68.180-000 - ITAITUBA-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Continuando os trabalhos, em razão dos resultados registrados nos autos, a Comissão de Licitação declarou a licitante W T ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA, com proposta no valor de R\$-75.304,53 (setenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) VENCEDORA do certame, por considerar o menor preço global ofertado, de acordo com os termos do item 45 do Edital Tomada de Preços nº 001/2020.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a palavra aos presentes, o Representante da PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA, manifestou intenção de interpor recurso, sendo concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação da ata.

Apesar da manifestação de interpor recurso, consta na fl. 379 uma Declaração de Renúncia expressa devidamente assinada pelo representante da PRONORTE GEOTÉCNICA LTDA.

III - DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa **W T ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA** preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 001/2020 - TP), e o preço ofertado (importe **R\$-75.304,53**), encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado e abaixo do valor estimado no projeto da Prefeitura Municipal de Itaituba (importe de R\$-91.445,03), deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada pela Empresa é vantajosa para a Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Prefeito Municipal para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 30 de março de 2020.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964